



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 981/17

PROTOCOLO Nº 13.645.789-6

DATA: 11/06/15

PARECER CEE/CEIF Nº 248/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOSÉ RIBEIRO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal João José  
Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Cessação Definitiva. Observância da Deliberação nº  
03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1963/17-Sued/Seed, de 05/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, que solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal. (fl. 57)

À folha 03 do protocolado, consta ofício nº 13/15, de 29/05/15, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, pelo qual requer a cessação definitiva da instituição de ensino.

Esta Escola, situada na Localidade de Santo Antão, município de Reserva do Iguaçu. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 633/12, de 24/01/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 29/02/12 a 28/02/17. (fls. 12 e 13)

Às fls. 22 à 25, constam as Atas, de 25/03/15, das reuniões entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.



PROCESSO N° 981/17

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelos Atos Administrativos n° 134/15, de 23/09/15, e n° 373/16, de 04/08/16, do NRE de Guarapuava, para fins de cessação definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental. (fls. 32, 38 à 48 e 67 à 72)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado de Educação em 18/09/17 para solicitar informações e retornou a este Conselho em 27/03/18.

O Parecer n° 38/17 Dedi/CEC/Seed, de 26/05/17, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades. (fl. 54)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais. (fl. 52)

## II. MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva do Iguaçu.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



## PROCESSO N° 981/17

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada Lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa, conforme segue:

(...) Venho requerer a cessação definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro, da Localidade de Invernadinha, que oferta Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos, e Ensino Fundamental, séries iniciais.

No dia 25/03/15, a Direção da Escola convocou uma reunião com pais, professores e funcionários para a dissolução da APMF porque estava oneroso mantê-la. Na referida reunião os pais optaram pela cessação da escola pelo número reduzido de alunos.

A partir do dia 31/03/15, estes discentes foram recepcionados na Escola Municipal Pedro Siqueira e a documentação da Escola Rural Municipal João José Ribeiro ficou arquivada na Secretaria Municipal de Educação. (fl. 03)

As Atas de reuniões realizadas entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar, quando foi discutida a cessação da Escola, informaram:

(...) da Escola Rural Municipal João José Ribeiro, as nove e quinze minutos, professores, pais, secretária de Educação e demais membros da APM para uma assembleia geral extraordinária tendo como objetivo principal o fechamento ou não da referida Associação, devido às dificuldades financeiras para a manutenção da mesma. A diretora fez a explanação explicando que precisamos de questões financeiras para que a entidade prossiga ativa e que estas dificuldades dividio à não ter meios para se obtê-la, já que promoções com fins lucrativos são proibidos na escola e o número de alunos é bem reduzido. A mãe que estava presente (...) colocou como a escola se manterá APM. A diretora explica que a escola está à disposição de todos, mas sem “rendas” é difícil manter a associação devido que esta gera gastos mensais. O presidente da Associação (...) diz que é a favor do fechamento já que não tem como mantê-la e os membros principais acabarão sendo os responsáveis.



PROCESSO N° 981/17

Conforme a decisão da maioria dos presentes, ou melhor, de todos os presentes a referida Associação foi dissolvida e sendo deliberada a partir de agora para os responsáveis tomarem as medidas cabíveis para o final da mesma. Não tendo mais nada a tratar encerro esta Ata as dez horas e cinco minutos. (fls. 22 e 23)

(...)

Aos dias vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Escola João José Ribeiro, pais, funcionários, direção, Secretária Municipal de Educação (...) para reunião de pais para tratar de assuntos referentes à instituição escolar e a dissolução da APM (Associação de Pais e Mestres). A reunião iniciou-se as nove horas e dez minutos. A diretora iniciou falando, pedindo para iniciar com a oração do Pai Nosso. Comentou o assunto principal e APM que surgiram muitas declarações para serem pagas pela Associação e que agora não está compensando pela necessidade de valor financeiro e a escola não tem condições de pagar a todas. A escola recebe anualmente o valor R\$ 1.300,00 que recebe do Governo Federal, só que esse valor é para custeio e apresentado notas, assim sendo, devemos pagar a multa que a escola já tem de R\$ 500,00 e a proposta é de dissolução da APM. Segundo a Presidente (...) para ele não tem condições da Associação continuar ativa pela dificuldade financeira que a escola está para quitar mensalmente essas declarações. A diretora explicou também que a situação da escola se tornou difícil por motivos de compras para utensílios para a escola e foram “roubados”, foram realizados muitos gastos com utensílios de valores, por esse motivo a diretora está se ausentando da direção. A Secretária de Educação (...) comentou que a qualidade do lanche diminuiu por condições do roubo acontecido e muitas dificuldades estão sendo encontradas. Com todos os presentes decidiu para dissolução da APM da Escola João José Ribeiro, deliberando a partir de agora para a diretora dar encaminhamento das resoluções legais para que a Associação conste como “cancelada”. Quanto ao fechamento da Escola, a maioria dos pais presentes entraram em comum acordo que será cancelada essa Escola João José Ribeiro a partir de segunda-feira dia 30 de março de dois mil e quinze, todos os alunos serão transferidos para a Escola Municipal Pedro Siqueira, da Sede do Município. A Secretária de Educação comentou que o prédio escolar ficará à disposição da comunidade para reuniões, catequese ou encontros. Não havendo mais nada a tratar, encerro essa ata que serpa lida por mim e assinada por todos os presentes. (fl. 24 e 25)

A Comissão de Verificação Complementar, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

A Secretária Municipal de Educação justifica a necessidade de cessar a instituição pelo fato do município prezar pelo princípio da economicidade, bem como pela qualidade educacional, e ano a ano a Escola vinha apresentando baixos índices de matrícula, ficando no mês de março de 2015, com apenas 03 alunos matriculados no Ensino Fundamental (multisseriada) e apenas 01 matrícula na Educação Infantil, portanto,



## PROCESSO N° 981/17

com número muito reduzido de alunos, solicita com este protocolado, a cessação definitiva da instituição, tendo em vista que os alunos foram transferidos à outra escola e para isso utilizam o transporte escolar.

A Secretaria Municipal de Educação manterá sob sua guarda a documentação da escola. Em 24/09/15, a Comissão de Verificação, designada pelo Ato nº 134/15, esteve no local pela primeira vez, sendo recepcionada pela Secretária de Educação do Município, (...) e pela documentadora (...). Naquela data 24/09/15, foram verificadas por esta comissão, algumas situações irregulares e foi solicitado à mantenedora que providenciasse a organização e adequações necessárias:

- O arquivo ativo com todos os alunos que estavam matriculados no ano de 2015, foram transferidos e a maioria efetuou matrícula na Escola Municipal Pedro Siqueira - EIEF, no mesmo município.

- O arquivo inativo, também já está sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

- Observou-se que não havia um espaço específico para seu armazenamento e as pastas individuais dos alunos estavam arquivadas em caixas arquivo junto a outros materiais da Prefeitura e Secretaria Municipal.

- Na verificação dos relatórios finais arquivados, observou-se a falta dos relatórios finais dos anos de 1985 a 1995.

- Quanto aos relatórios finais dos anos de 1996, 2000, 2002, 2003 possuem somente fotocópia, do ano de 1998 somente fotocópia e o relatório final da 4ª série sem assinatura, e dos anos de 1999 e 2008 possuem vias originais sem assinatura da Secretária e Direção.

- Quanto aos relatórios dos anos de 1997, 2001, 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, todos possuem vias originais arquivadas.

Foram apresentadas as caixas de arquivos de alunos desistentes, transferidos e concluintes misturados com demais pastas individuais de outras Escolas e nas caixas não há identificação do nome da Escola. Há um arquivo geral em ordem alfabética que não está arquivado por Escola.

Não foi possível identificar, no momento da vistoria, todas as pastas individuais dos alunos que estudaram na Escola devido a forma de arquivo da Secretaria Municipal de Educação. Nas pastas verificadas estavam faltando Requerimento de Matrícula, Ficha de Saúde, Fichas Individuais, Certidão de Nascimento, a Documentadora justificou que enviou o Requerimento de Matrícula, Ficha de Saúde e documentos pessoais para as pastas individuais da Escola Municipal Pedro Siqueira.



## PROCESSO N° 981/17

Assim, naquele dia, também foi solicitado que seja providenciada nova pasta individual na Escola Municipal Pedro Siqueira e que se devolvesse a documentação que pertencia as pastas da Escola João José Ribeiro para compor o acervo documental da Escola cessada, inclusive orientamos fazer novo Requerimento de Matrícula e Ficha de Saúde para a Escola Municipal Pedro Siqueira com as devidas assinaturas do responsável, Secretária e Direção.

Solicitamos ainda, que as pastas individuais do arquivo inativo da Escola Rural Municipal João José Ribeiro sejam separadas das demais caixas e que seja identificadas na caixa o nome da Escola cessada.

A Comissão solicitou que fossem feitas as impressões das fichas individuais do Sere Web dos anos de 2009 a 2015 de todos os alunos matriculados e arquivadas nas pastas individuais devidamente assinados; que providenciem fotocópias dos Relatórios Finais dos anos de 1985 a 1995 com o Colégio Estadual Engenheiro Michel Reydam, onde está guardado o acervo que pertence ao Coordenador/Documentador Escolar, do Estado no Município de Reserva do Iguaçu e que fizessem adequações no Cronograma de Funcionamento para Cessação de Turmas, identificando os anos de 1985 a 1995.

Também, foi solicitado por esta comissão que orientem os Estabelecimentos de Ensino, pertencentes ao Município, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/01-CEE/PR e Instrução Conjunta nº 001/14 – Seed/Sued/Sude:

- Requerimento de Matrícula deverá estar assinado pelo responsável pela matrícula, pelo Diretor e Secretário (Modelo impresso na tela principal do Sistema Sere) e na renovação de Matrícula pelo responsável pela matrícula e pelo Secretário (Modelo impresso na tela principal do Sistema Sere). Que todas as pastas individuais dos alunos das escolas municipais do município de Reserva do Iguaçu, deverão conter toda a documentação exigida para matrícula, ou seja:

- 1) Requerimento de Matrícula com todos os campos preenchidos, datado e assinado pelo Responsável, pelo Secretário(a), Diretor(a) ou na inexistência desses profissionais, pela Documentadora Escolar e pela Secretária de Educação.
- 2) Fotocópia da Certidão de Nascimento, e no caso de transferência apresentar também o Histórico Escolar da Escola de origem.
- 3) Comprovante de residência.
- 4) Nas pastas individuais da Educação Infantil, deverão apresentar também fotocópia da carteira de vacinação.
- 5) Ficha de Saúde, devidamente datada e assinada pelo Responsável.
- 6) A documentação escolar de cada escola deverá ter seu próprio arquivo.
- 7) O arquivo inativo de cada escola deverá ser organizado em caixas próprias.



## PROCESSO N° 981/17

Após estas orientações, a comissão, ficou aguardando até que estivesse tudo em ordem, sempre orientando, seja por telefone ou e-mail.

No dia 11 de agosto de 2016, a mesma comissão que esteve anteriormente, agora, designada por novo Ato Administrativo nº 373/2016, de 04 de agosto de 2016, vai, pela segunda vez em visita à Secretaria de Educação do município de Reserva do Iguaçu e, atesta que, após esta nova verificação documental, a mantenedora cumpriu com toda a exigência feita por esta comissão e atende os preceitos legais exigidos para a Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro EI EF, a partir de 31/03/15, a documentação encontra em devida ordem, e todas as solicitações foram cumpridas, conforme relato constando na página nº 32 deste protocolo.

Após análise documental e verificação *in loco*, a comissão verificadora conclui que a mesma atende os preceitos legais exigidos para a Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro EI EF, a partir de 31/03/15.

A Secretaria Municipal de Educação mantém toda a documentação dos alunos organizada em pastas suspensas, em ordem alfabética, acondicionadas em arquivos, por turma, turno e de fácil acesso. O Sistema de Registro Escolar é o Sistema Sereweb.

A Documentadora Escolar foi orientada que a Secretaria Municipal de Reserva do Iguaçu ficará com a guarda e a responsabilidade da expedição da Documentação Escolar. (fls. 40 à 46)

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência solicitando providências à mantenedora para:

- informar o número de alunos, série por série, local onde se encontram matriculados, ressaltando se é escola do campo ou urbana;
- do transporte escolar, informar: todos os estudantes usam o transporte? Qual o tempo médio de duração do trajeto? É de fácil acesso? Qual a distância percorrida? Há percursos para se fazer a pé? Detalhar.
- do impacto da ação de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos;



PROCESSO N° 981/17

- anexar o Ato Administrativo da cessação temporária das atividades;
- justificar a ausência de matrículas sem a prévia manifestação deste Conselho, bem como a publicação da Resolução Secretarial n° 1540/17, de 10/04/17;

Retornou a este Conselho com o Relatório Circunstanciado Complementar, conforme segue:

(...) No primeiro semestre do ano de 2015, encontravam-se matriculados na Escola Rural Municipal João José Ribeiro EIEF, um total de 24 alunos, sendo destes, 21 alunos matriculados em duas turmas do Ensino Fundamental 1/5 Ano Multisseriada – Série e 03 alunos matriculados no Ensino Pré – Escolar.

Até o final de março do ano letivo de 2015, todos os alunos já haviam sido transferidos devido a ajustes que se fizeram necessários na organização do transporte que já passava naquela localidade levando alguns alunos para a sede do município e, devido ao número reduzido de alunos, não havendo procura por matrícula, houve a necessidade de solicitar a cessação da referida escola.

Os alunos foram matriculados na Escola urbana do município, Escola Municipal Pedro Siqueira EIEF. Sendo assim, esses alunos utilizam o transporte escolar, perfazendo um percurso que leva em torno de 1h a 1h e 30 minutos de casa até a escola, sendo que, 10 destes alunos utilizam um transporte secundário, uma Kombi, que os leva de casa até a estrada principal, que a partir daí, fazem o restante do trajeto com o ônibus, que os leva da comunidade até a sede do município na escola.

Esses 10 alunos que utilizam o transporte secundário moram em torno de uns 5 km da estrada principal e por esse motivo a Kombi os conduz evitando assim que os alunos façam trajetos longos a pé. Então, esse percurso soma-se 16 km da comunidade até a escola da sede, e todos os locais contam com acessos bons, estradas cascalhadas viabilizando um transporte frequente aos alunos, sem nenhuma interferência. Os demais alunos, 14, seguem apenas de ônibus porque residem em localidade a 11 km.

No que diz respeito ao impacto educativo, isso não causou nenhum prejuízo aos alunos sendo que os mesmos prosseguiram seus estudos normalmente concluindo o ano letivo de 2015 e atualmente encontram-se matriculados em outras instituições de ensino. (fls. 67 e 68)



PROCESSO N° 981/17

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

Informamos que estão arquivados nesta Coordenação, os Relatórios Finais, da Escola Rural Municipal João José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais, dos anos letivos de 1985 a 1996, quando ainda pertencia ao município de Pinhão. Também estão arquivados os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 1997 a 2008 desta mesma instituição de ensino, período em que passou a pertencer ao município de Reserva do Iguçu.

Os Relatórios Finais do mesmo nível de ensino, referentes aos anos letivos de 2009 a 2015, da instituição de ensino em questão, estão registrados e validados no Sistema Estadual de Registro Escolar - Sere (fl. 52).

O Departamento da Diversidade/Seed manifestou-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino, conforme segue:

(...) Conforme solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 53, encaminhamos Parecer Pedagógico sobre a **Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Reserva do Iguçu - PR.

Considerando:

- A Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico apresentado à folha 47, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva** da ERM João José Ribeiro.
- O cumprimento das determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.
- A manifestação da comunidade sobre a cessação, às fls. 24, conforme prevê a legislação.

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de **Parecer Favorável à Cessação Definitiva da ERM João José Ribeiro - EIEF**, do município de Reserva do Iguçu, NRE de Guarapuava (fl. 54).

Na análise da Ata de reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar sobre a cessação das atividades da instituição de ensino, constatou-se que os pais entraram em comum acordo com o fechamento e a transferência dos alunos para a Escola Municipal Pedro Siqueira, da sede do Município.



## PROCESSO N° 981/17

De acordo com o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, até o final de março de 2015, todos os alunos já haviam sido transferidos e foram realizados ajustes no transporte. A cessação da escola foi solicitada devido ao número reduzido de alunos, e sem efetivação de novas matrículas.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação n° 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo n° 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acolhe a presente solicitação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei Federal n° 12.960/14, de 27/03/14, no ofício n° 1963/17-Sued/Seed, de 05/07/17, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação definitiva da Escola Rural Municipal João José Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva do Iguaçu.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo n° 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 981/17

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF